

## INQUÉRITO CIVIL n. 06.2018.00000862-9

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Imbituba, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Substituto Victor Abras Siqueira, e a CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA/SC, representada por seu Presidente, Roberto Luiz Rodrigues, autorizados pelo artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 Lei Complementar N. 738 de 23/1/2019; e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, dentre outras atribuições constitucionais, a defesa da ordem jurídica (art. 127 da Constituição da República), da moralidade administrativa (art.129, III), e do patrimônio público, podendo para tanto manejar o Inquérito Civil e Ação Civil Pública (Lei n.º 7.347/85), instrumentos destinados à proteção de interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão (art. 37, II, da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que as nomeações para cargos em comissão, obrigatoriamente precedidas de lei instituidora, destinam-se apenas às <u>funções de direção, chefia e assessoramento</u>, cujo traço definidor é o vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e a função a ser desempenhada pelo comissionado;

## CONSIDERANDO a responsabilidade dos gestores na



fiscalização da atividade administrativa e cumprimento dos deveres funcionais pelos servidores, bem como a possibilidade de responsabilização civil, penal e administrativa por ato comissivo ou omissivo praticado no desempenho do cargo ou função, nos termos do art. 124 da Lei 8.112/90;

CONSIDERANDO que a precária aferição acerca do cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores públicos da Câmara Municipal impossibilita o atendimento à obrigatoriedade de desconto ou perda da remuneração em caso de atraso ou ausência injustificada, ou, ainda, nas hipóteses previstas em lei, conforme estabelecido no art. 44, incisos I e II, da Lei 8.112/90;

**CONSIDERANDO** que o cumprimento efetivo da jornada de trabalho constitui elemento indispensável à qualidade dos serviços prestados à população, bem como à satisfação do interesse público;

**CONSIDERANDO** a necessária observância ao princípio da eficiência, que deve ser um dos vetores para o aprimoramento da prestação dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a representação encaminhada a esta Promotoria de Justiça pelo Tribunal de Contas, no sentido de que o número de servidores comissionados em muito superava o de efetivos;

**CONSIDERANDO** as representações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça acerca da ausência de efetivo controle de jornada dos servidores da Câmara Municipal de Imbituba;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas que visem a corrigir tais irregularidades, inclusive regular o controle de frequência dos servidores da Câmara Legislativa, até mesmo em relação àqueles que eventualmente atuem fora da sede, visando à eficiência do serviço público, bem como a assegurar a transparência das relações com a



sociedade imbitubense;

**CONSIDERANDO** a demonstração de interesse da Câmara de em pactuar o que adiante segue e que o compromisso de ajustamento visa a correção eficaz e célere das irregularidades existentes;

CONSIDERANDO que, como forma de evitar a propositura de ações civis e de responsabilidade, o Ministério Público pode celebrar com os interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais;

## **RESOLVEM:**

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira: A Câmara de Vereadores de Imbituba compromete-se a não encaminhar Projeto de Lei ou publicar Resolução criando cargos em comissão na estrutura da Casa Legislativa cujas atribuições não correspondam às de chefia, direção ou assessoramento, consoante previsão expressa do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal;

Cláusula Segunda: A Câmara de Vereadores de Imbituba compromete-se a não encaminhar Projeto de Lei ou publicar Resolução criando cargos em comissão na estrutura da Casa Legislativa em números tais que comprometam a proporcionalidade entre tais servidores e os efetivos, não podendo superar a proporcionalidade de 59% de cargos comissionados acima do número de cargos efeitos.

<u>Cláusula Terceira</u>: A Câmara de Vereadores de Imbituba instalará, até o dia **9 de outubro de 2019**, sistema de controle de ponto eletrônico biométrico, para verificação do horário de entrada e saída de todos os servidores da Casa Legislativa, comissionados e efetivos



(ressalvados os assessores jurídicos e o controlador interno), sistema este que deverá ser mantido enquanto viger este TAC;

**Parágrafo Único**: o(s) dispositivo(s) acima, de controle biométrico de entrada e saída, deve ter confiabilidade tal que impeça que possam ser modificados os horários de entrada e saída dos servidores de modo fraudulento/ não consistente com a realidade (alterando-se via sistema o horário que é registrado, por exemplo);

<u>Cláusula Quarta</u>: As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, que poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias:

<u>Cláusula Quinta</u>: Fica estipulada multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento de cada uma das cláusulas acima pactuadas, a ser adimplida de forma pessoal pelo Presidente da Câmara de Vereadores **que estiver em exercício e der causa ao descumprimento**, revertida para o Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina;

<u>Cláusula Sexta:</u> Sem prejuízo da multa acima, fica também estipulada (cumulativamente) multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento de cada uma das cláusulas acima pactuadas, a ser adimplida pela própria Câmara de Vereadores, revertida para o Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina;

<u>Cláusula Sétima</u>: O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial coletiva relacionada ao ajustado contra a Câmara de Vereadores ou contra seu representante legal caso venha a ser cumprido integralmente o disposto neste TERMO;

<u>Cláusula Oitava</u>: As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de Imbituba/SC, local



em que está sendo firmado o presente ajuste;

<u>Cláusula Nona</u>: Os signatários tomaram ciência de que este procedimento será arquivado e será instaurado procedimento de fiscalização do presente acordo extrajudicial.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 2 (duas) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial.

Imbituba, 11 de setembro de 2019.

Victor Abras Siqueira Promotor de Justiça Substituto Roberto Luiz Rodrigues Presidente da Câmara de Vereadores de Imbituba

Juliana Cachoeira Galvane testemunha

Marielly Pires Costa testemunha